

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ACARI
Rua Antônio Bezerra Fernandes, 115 - CEP: 59.370-000 – Ari de Pinho, Acari/RN
Telefax (84) 3433-3979 – pmj.acari@mprn.mp.br

PORTARIA Nº 2019/0000140881

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por meio da Promotoria de Justiça da Comarca de Acari/RN, com atuação na defesa da educação:

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe, ainda, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, nos termos dos arts. 127, caput, e 129, Inc. II, da Carta Magna;

CONSIDERANDO que o artigo 129, inciso II, da Constituição Federal dispõe ser atribuição institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses difusos e coletivos; CONSIDERANDO que a educação é direito de todos, dever do Estado e da família, e será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 227, caput, prevê que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, dentre outros, o direito à educação, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão; CONSIDERANDO que a Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), em seu art. 5º, impõe que o acesso à educação básica obrigatória é direito público subjetivo, podendo qualquer cidadão, grupo de cidadãos, associação comunitária, organização sindical, entidade de classe ou outra legalmente constituída e, ainda, o Ministério Público, acionar o poder público para exigí-lo;

CONSIDERANDO que, no último dia 13/02/2019, este Membro do Ministério Público realizou visita de inspeção às três escolas públicas estaduais de Carnaúba dos Dantas, oportunidade em que foram constatadas gravíssimas irregularidades nas três unidades visitadas, que, além de comprometer a qualidade do ensino e inviabilizar a aprendizagem, têm colocado em risco a vida e a integridade física de alunos, professores e funcionários; CONSIDERANDO que a Escola Teodora Adonis de Lima, também conhecida como Escola Isolada da Rajada, localizada na Comunidade Rural da Pedra da Rajada, não apresenta nenhuma condição de funcionamento, pois, além dos gravíssimos problemas estruturais (telhado comprometido, com dezenas de buracos, goteiras e infiltrações, janelas caindo e escoradas com armários, instalações elétricas expostas, cozinha e banheiros insalubres, sem condições adequadas de higiene e uso, paredes imundas, reboco caindo, escombros, falta de biblioteca e de equipamentos de informática e falta de equipamentos para atividade física dos alunos, ausência de muros, cercas ou qualquer outra barreira física que impeça os alunos de irem para a rodovia que passa em frente à escola, circunstância agravada pela ausência de fiscal de pátio ou porteiro, entre outros problemas), a escola conta com apenas uma professora para lecionar, ao mesmo tempo, para 13 alunos de cinco níveis diferentes do ensino fundamental, o que compromete de forma absoluta o rendimento escolar desses alunos, os quais, no mais das vezes, chegam ao final do ensino fundamental sem dominar os conhecimentos básicos de leitura e cálculo;

CONSIDERANDO ainda que a comunidade da Rajada fica a apenas seis quilômetros, por rodovia asfaltada, da zona urbana de Carnaúba dos Dantas, onde há escolas municipais em condições de receber seus 13 alunos, além de haver transporte escolar entre a comunidade e o centro, de modo que seu fechamento não prejudicaria os alunos; CONSIDERANDO ainda que a Escola Estadual João Henrique Dantas, maior unidade de ensino de Carnaúba dos Dantas estava sem funcionar, pois o prédio da escola foi quase todo colocado abaixo para uma reforma que se encontrava parada;

CONSIDERANDO que os alunos da Escola Estadual João Henrique Dantas tinham sido provisoriamente transferidos para a Escola Estadual Caetano Dantas, que, por sua vez, por ocasião da visita, também estava sem funcionar, pois os professores e funcionários estavam realizando, por conta própria, uma pequena reforma na unidade, a fim de receber os alunos da Escola João Henrique Dantas;

CONSIDERANDO que o prédio da Escola Estadual Caetano Dantas é tombado pelo Patrimônio Histórico do Estado do Rio Grande do Norte, apesar de apresentar péssimas condições de conservação;

CONSIDERANDO que é público e notório que Carnaúba dos Dantas só demanda uma escola pública estadual, apesar de haver formalmente três unidades, todas em péssimas condições de funcionamento, o que fere o Princípio Constitucional da Eficiência;

RESOLVE INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, nos seguintes termos:

OBJETO: Promover a adequação das irregularidades físicas e funcionais detectadas em visita de inspeção às escolas públicas estaduais de Carnaúba dos Dantas;

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 1º, Inc. III e IV, da Lei nº 7.347/85; e Art. 5º LDB;

INVESTIGADO: A esclarecer;

REPRESENTANTE: De ofício;

DILIGÊNCIAS INICIAIS: I) Requisitar à Secretaria Estadual de Educação, à DIREED e à Direção da Escola Estadual Caetano Dantas o imediato fechamento da Escola Estadual Teodora Adonis de Lima, também conhecida como Escola Isolada da Rajada, localizada na Comunidade Rural da Pedra da Rajada, sob pena de responsabilização civil e criminal de seus gestores, haja vista as péssimas condições de funcionamento, tanto do ponto de vista estrutural, como humano, devendo providenciar a imediata transferência dos seus alunos para outras unidades de ensino da rede pública estadual ou municipal; II) Requisitar ainda à Secretaria Estadual de Educação, à DIREED e à Direção da Escola Estadual Caetano Dantas que prestem informações, no prazo de 15 dias úteis, sobre: o andamento da reforma da Escola Estadual João Henrique Dantas, em especial o prazo de conclusão das obras, os serviços que estão sendo executados, o custo, a empresa contratada e a razão para demora; o plano de contingência para o período em que a unidade estiver sem condições de funcionamento; o andamento da reforma da Escola Estadual Caetano Dantas, em especial o prazo de conclusão das obras, os serviços que estão sendo executados, o custo, a empresa contratada, a razão para demora, e se a reforma foi comunicada ou autorizada pela Fundação José Augusto, órgão estadual incumbido da preservação do patrimônio histórico; devendo ainda esclarecer por qual razão Carnaúba dos Dantas tem três escolas quando, aparentemente, apenas uma seria suficiente para suprir a demanda do município; III) Oficiar a Fundação José Augusto, comunicando as péssimas condições de conservação do prédio da Escola Estadual Caetano Dantas, localizada no centro de Carnaúba dos Dantas, tombado por meio do Decreto nº 19.000, de 22 de março de 2006, a fim de que tome as providências a seu cargo; IV) Comunicar ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa da Cidadania a instauração do presente procedimento, solicitando àquele Órgão a realização de visita técnica na área de engenharia, no intuito de proceder a um estudo estrutural dos prédios das referidas escolas; OUTRAS PROVIDÊNCIAS: I) Publique-se a presente portaria no Diário Oficial do Estado; II) As requisições e solicitações devem ser acompanhadas de cópia do relatório de inspeção realizada por esta Promotoria de Justiça e desta portaria. Acari/RN, 08 de abril de 2019.

SÍLVIO RICARDO GONÇALVES DE ANDRADE BRITO

Promotor de Justiça